

# Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 18/ 2019**

**Presidente:** Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

**Vice-Presidente Administrativo:** Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

**Vice-Presidente Judicial:** Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

**Corregedora Regional:** Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

### ACIDENTE DO TRABALHO

#### *Configuração*

Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Caso fortuito. Acidente do trabalho tratado no feito ocorreu em razão da queda da tampa de vidro de uma boleira, cujos estilhaços atingiram a mão esquerda do reclamante e lhe causaram ferimentos que importaram em redução de sua capacidade laborativa. A causa da queda do objeto não foi esclarecida pela prova produzida, e tampouco foram produzidas provas de que a boleira estivesse trincada e as reclamadas tivesse determinado seu manuseio nessas condições, como alegado na inicial. Além disso, o reclamante declarou ao i. Vistor que utilizava luvas, touca e uniforme para o exercício de suas atividades. Trata-se de evento que se enquadra na definição de caso fortuito trazida no artigo 393, parágrafo único do CC, já que imprevisível, e, no caso, inevitável, portanto, juridicamente insuscetível de gerar a responsabilização civil das rés. Não se vislumbra na espécie medidas de proteção exigíveis de serem tomadas pelas rés que se mostrassem aptas a evitar o infortúnio, o qual pode ter ocorrido inclusive por descuido do empregado. O simples fato de o acidente ter ocorrido no ambiente de trabalho não acarreta conclusão automática no sentido da responsabilização por culpa do empregador, sendo necessário, para se estabelecer relação de causalidade, o exame das circunstâncias em que se deu esse infortúnio, sob pena de se atribuir à empresa responsabilidade indiscriminada por todo e qualquer incidente ocorrido com seu empregado dentro de suas instalações. Há que diferenciar acidente do trabalho para fins meramente previdenciários, o que coincide com a hipótese em razão do local, do acidente apto a gerar o dever de indenização por danos morais e materiais, que exige a presença concomitante dos elementos previstos nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Já que não havia risco implícito na atividade. Recurso ordinário das reclamadas a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10005543820175020034](#) - 13ªTurma – RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 20/03/2019)

### APOSENTADORIA

#### *Complementação. Direito material*

Agravo de Petição. Reconhecido o direito do *de cuius* às diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, esse direito, por óbvio, se estendeu à viúva na condição de pensionista quando do falecimento do reclamante, não se sustentando a pretensão do executado de que a execução se limite até a data do óbito do autor. Agravo de petição do executado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00854001619865020026 - AP - Ac. 3ªT [20190093409](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 29/05/2019)

### EMBARGOS DE TERCEIRO

#### *Fraude à execução*

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Adquirentes de boa-fé. Fraude à execução. Inocorrência. Há fraude à execução nos casos em que, ao tempo da alienação ou oneração de bens, exista contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Embora o sócio tenha sido efetivamente incluído no polo passivo da execução antes da alienação do imóvel, em nenhum momento foi cientificado de que a execução havia sido contra ele dirigida. E, considerando que a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT ocorreu somente após a aquisição do imóvel, há presunção de que os agravantes não tinham ciência de quaisquer ônus por parte do referido sócio, além de que a certidão de matrícula tampouco acusava qualquer gravame. Ademais, o financiamento foi realizado pela Caixa

Econômica Federal, instituição de notório rigor na análise da documentação das partes contratantes para sua aprovação, inferindo-se daí que, naquela oportunidade, não havia mesmo qualquer pendência desse sócio a obstar a transação. Impõe-se, portanto, afastar a fraude declarada em primeiro grau, nos termos do art. 792 do CPC, sendo certo que tampouco há indícios de que os terceiros embargantes, ao comprar o bem os primeiros adquirentes, tenham agido de má-fé ou em conluio na negociação do bem constricto. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000569620165020032 - AP - Ac. 3ªT [20190119211](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/07/2019)

### EXECUÇÃO

#### *Excesso*

Suspensão de CNH e bloqueio de cartões de crédito. Tendo em vista que, a princípio, a suspensão de CNH e o bloqueio do uso de cartões de crédito não guardam correlação direta ou lógica com a satisfação da execução, eventual deferimento requer análise casuísta. Cotejando-se, no caso em apreço, unicamente a potencialidade de tais medidas para malferir a dignidade dos executados, de rigor o indeferimento. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016010220115020446 - AP - Ac. 17ªT [20190133559](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 8/08/2019)

#### *Informações da Receita Federal e outros*

Expedição de ofício ao CNSEG. A expedição de ofício à CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - tem por escopo a obtenção de informações sobre a existência de títulos de capitalização e previdência privada dos executados. De efeito, não se confunde com o convênio BACENJUD. Pesquisa com resultado infrutífero em um dos convênios, por conseguinte, não impede que se tente o outro. Recurso do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00009146520115020077 - AP - Ac. 17ªT [20190133516](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 8/08/2019)

É válida a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo de São Paulo, com vistas a obter informações a respeito de créditos passíveis de penhora, decorrentes do Programa Nota Fiscal Paulista, já que todos os esforços devem ser empreendidos para o rápido e eficaz andamento da execução. (TRT/SP - 01773006420055020010 - AP - Ac. 9ªT [20190123847](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/07/2019)

#### *Penhora. Impenhorabilidade*

Direito do trabalho. Penhora de imóvel com cláusula de indisponibilidade. A cláusula de indisponibilidade do imóvel não impede a realização de nova penhora sobre o mesmo bem imóvel em ação trabalhista proposta por outro credor. Inteligência do parágrafo único do artigo 797 e artigo 908, ambos do CPC. Agravo de Petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00003039720105020255 - AP - Ac. 17ªT [20190133346](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

A impenhorabilidade dos salários (art. 833, IV, do NCPC) alcança também os valores de restituição de imposto retido na fonte pela empresa pagadora. (TRT/SP - 00684000520045020371 - AP - Ac. 9ªT [20190123855](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/07/2019)

### INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

#### *Enquadramento oficial. Requisito*

Direito do Trabalho. Adicional de periculosidade. Armazenamento em discordância com a NR. A interligação, a distância entre os tanques e o volume armazenado, em discordância com a Norma Reguladora vigente à época do contrato de trabalho, tornaram perigosas as condições laborais do reclamante. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00024539220145020002 - RO - Ac. 17ªT [20190133320](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

### NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

#### *Pessoal*

Ente público. Intimação. Na hipótese, o ente público é representado judicialmente pela Advocacia Geral da União (LC 73/93, arts. 1º e 2º, parágrafo 3º e Lei 10.480/2002, art. 10º) e sua intimação é feita pessoalmente na pessoa de membro do AGU (LC 73/93, art. 38 c/c Lei 9.028/65, art. 6º). O art. 183, parágrafo 1º do CPC prevê que a intimação pessoal será feita por carga ou remessa dos autos, ou por meio eletrônico. No âmbito do TRT-2ª Região, para as Varas do Trabalho localizadas fora da Capital, a Consolidação das Normas da Corregedoria, Provimento GP/CR nº 13/2006, com suas alterações posteriores), disciplina que a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região SP/MS, quando representar as Autarquias (excetuado o INSS) e as Fundações da União, serão intimadas por oficial de justiça, na forma da lei (arts. 282 a 285). Destarte, as diligências cumpridas em conformidade com a interpretação das normas aplicáveis. Demais disso, nem ao menos se observa prejuízo a animar o inconformismo (CLT, arts. 794 e 795). Assim, não há falar em nulidade processual nem ofensa ao artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal. (TRT/SP - 00005079320135020431 - AP - Ac. 4ªT [20190106268](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 24/06/2019)

### PRESCRIÇÃO

#### *Intercorrente*

Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Prazo de cinco anos. A execução da dívida ativa da União para a cobrança de crédito de natureza tanto tributária quanto não-tributária é regida pela Lei nº 6.830/1980. No entanto, por não haver qualquer disposição na citada lei acerca de prazo prescricional, de se aplicar, de forma subsidiária, as regras do Código Tributário Nacional que, nesta hipótese, estabelece o transcurso de cinco anos sem manifestação da Fazenda Pública para a ocorrência da prescrição. No caso, a União não havia sido intimada da decisão que lhe concedeu prazo para indicação de bens penhoráveis nem da determinação de arquivamento dos autos, não havendo que se falar em prescrição intercorrente. (TRT/SP - 00310004020075020083 - AP - Ac. 3ªT [20190119254](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/07/2019)

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### *Incapacidade*

Cessaçãõ de percepçãõ de benefício previdenciário. Recusa do empregador em fornecer trabalho ao empregado. "Limbo previdenciário". Efeitos. Restando evidenciado que o empregado, após a alta médica e cessação do benefício previdenciário, foi impedido pelo empregador de reassumir seu posto de trabalho, são devidos os salários e demais vantagens contratuais pelo período de inatividade. A alta médica é um ato administrativo e, assim, goza de presunção de legalidade, legitimidade e auto-exequibilidade. Não cabe ao particular descumprir o ato administrativo. Entendendo haver incorreção na sua prática, pode questioná-lo judicialmente. Até obter tutela jurisdicional favorável à sua tese, deve cumprir o ato administrativo e fornecer trabalho ao empregado (TRT/SP - 00029015420135020017 - RO - Ac. 6ªT [20190099652](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 5/06/2019)

### PROVA

#### *Meios (de)*

Recurso Ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela autora. Conversas mantidas pela ferramenta eletrônica *WhatsApp*. Divulgação como meio de prova por um dos interlocutores. Violação à intimidade e/ou à inviolabilidade das comunicações não caracterizada. Litude do instrumento probatório. Inexistência de nulidade processual. O entendimento atual, iterativo e notório do E. STF e C. TST, é no sentido de que a divulgação de gravações de conversas telefônicas ou mensagens eletrônicas por um dos interlocutores no âmbito do processo, ou seja, quando utilizadas como meio de prova,

constitui instrumento probatório lícito, uma vez que a vedação legal atrela-se à situação diversa, envolvendo a interceptação telefônica e/ou de mensagens realizada por terceiros sem autorização judicial e, portanto, não tem o condão de ensejar qualquer afronta à intimidade ou à inviolabilidade das comunicações. Nulidade processual rejeitada. (PJe TRT/SP [10006474220195020030](#) - 6ªTurma - RORSum - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 1/10/2019)

### RECURSO

#### *Conversibilidade (fungibilidade)*

Embargos à execução e embargos de terceiro. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro. O Princípio da Fungibilidade Recursal, que prevê a aceitação de um recurso quando o correto seria outro, desde que haja dúvida na doutrina ou jurisprudência sobre qual seria o correto a ser utilizado, não é aplicável quando houver erro grosseiro na escolha do recurso, como ocorre no caso em exame, em que a agravante, reconhecida como integrante de grupo econômico (e que, portanto, detém a qualidade de parte no processo principal), ajuizou equivocadamente Embargos de Terceiro. Agravo de Petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10013204320185020071](#) - 13ªTurma – AP - Rel. Cíntia Táffari- DeJT 20/03/2019)

### RELAÇÃO DE EMPREGO

#### *Continuidade*

Relação de trabalho. Prestação de serviços na mesma função após o término do contrato de emprego. Celebração de contrato como pessoa jurídica somente para dar ares de legalidade à fraude por a sonegar direitos trabalhistas. Aplicação do artigo 9º da CLT. Unicidade contratual reconhecida. (PJe TRT/SP [10021702220165020054](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 1/10/2019)

#### *Cooperativa*

Trabalho cooperado. Vínculo de emprego não configurado. As provas dos autos demonstraram que houve adesão voluntária pela recorrente aos serviços cooperados, que não houve vício de consentimento e que havia ciência pela autora de que ingressara em uma cooperativa, bem como as implicações desta adesão. Recurso Ordinário da reclamante não provido. (PJe TRT/SP [10006584520195020362](#) - 14ªTurma - RORSum - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 14/10/2019)

#### *Motorista*

Motoboy. Trabalho de entregas para pizzaria. Vínculo de emprego inexistente. Provado nos autos que o trabalhador não era punido em suas ausências, ainda que não justificadas, recebia por entrega ao final do dia trabalhado e era proprietário do veículo com o qual trabalhava, assumindo as despesas de manutenção deste e também as de combustível, verifica-se relação de trabalho diversa da relação de emprego. Vínculo de emprego não reconhecido. Recurso não provido. (PJe TRT/SP [10008914020185020374](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 16/05/2019)

#### *Policia Militar e Guarda Civil*

Recurso ordinário do reclamada. Guarda civil metropolitano. Atividade paralela de segurança patrimonial e de pessoas. Ônus da prova. Reconhecimento da relação de emprego. Possibilidade. Constituem requisitos da relação de emprego, nos moldes estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, a

prestação de trabalho por pessoa física, com pessoalidade, não- eventualidade, sob subordinação ao contratante e onerosidade (contraprestação financeira). Na hipótese concreta, o simples fato de o autor ostentar a condição de guarda civil metropolitano não pode servir de supedâneo para afastar o notório vínculo empregatício que existiu entre as partes, uma vez que o acervo probatório produzido aponta o cumprimento dos requisitos fixados no Diploma Consolidado, já acima enfocados, sem que a ré tenha se desvencilhado do ônus probatório que lhe competia, nos termos dos artigos 818, da CLT e 373, II, do CPC. Inteligência da Súmula 386, do C. TST, aplicável analogicamente. Recurso ordinário ao qual se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10018709720185020601](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 1/10/2019)

### RESCISÃO CONTRATUAL

#### *Pedido de demissão*

Pedido de demissão. Vício na manifestação de vontade. Conversão para dispensa imotivada por iniciativa do empregador. Não comprovado nos autos de forma robusta e inequívoca que a reclamada tivesse fornecido opção de novo posto de trabalho, não me parece lógico e nem razoável concluir que a maioria dos empregados tivesse, espontaneamente, pedido demissão. Correta, pois a decisão de origem que reverteu o pedido de demissão para dispensa imotivada por iniciativa do empregado com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001578120165020464](#) - 14ªTurma - ROT - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 14/10/2019)

### SENTENÇA OU ACÓRDÃO

#### *Nulidade*

Quando o acórdão contém relatório, fundamentação e dispositivo, a falta de ementa não o nulifica, porque não há qualquer previsão de cominação por sua ausência, inobstante os termos do § 1º do artigo 943 do CPC. (TRT/SP - 00008977920135020070 - AP - Ac. 1ªT [20190154157](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 9/09/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)